



# Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE  
**Echaporã**  
Governo de Responsabilidade

## LEI MUNICIPAL Nº 2013/2019

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.783/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revogado o “parágrafo 1º” do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.783/2012. Assim, o Artigo 3º passa a ter apenas a seguinte redação:

“Art. 3º. O PRODIGERE de que trata o artigo anterior objetiva ainda o incremento de empresas que tenham manifesto interesse em instalar-se, ou encontrem-se em fase de instalação ou se recolocando no Município”.

**Art. 2º.** O Artigo 5º, caput, da Lei Municipal nº 1.783/2012 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Os imóveis serão, primeiramente, cedidos em comodato, com promessa de doação e, com encargos, pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo que, depois de referido prazo, serão doados, com a outorga de escritura pública definitiva, desde que cumpridas todas as exigências desta Lei”.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementada oportunamente, se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário disciplinadas pela Lei Municipal nº 1.783/2012.

Echaporã/SP, 09 de setembro de 2019.

**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data  
supra.

**ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA**  
**Auxiliar Administrativo**